

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 08 / 2020  
1º Secretário

**Dispõe sobre a prioridade no atendimento da Pessoa com Espondilite Anquilosante, no âmbito do Estado de Goiás.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento à pessoa com Espondilite Anquilosante, nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A prioridade de que se trata o caput deste artigo, deve ser compartilhada com outras já existentes: idosos, pessoas com deficiências, gestantes e outros grupos previstos em lei e demais atos normativos.

Art. 2º A identificação da pessoa com Espondilite Anquilosante, será feita através de apresentação de atestado ou laudo médico, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

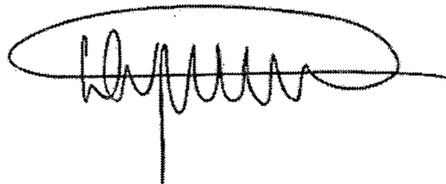
Art. 3º A preferência e a prioridade estabelecida no caput do artigo 1º, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, em estabelecimentos privados, acarretará sanções dispostas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, nos estabelecimentos públicos, será considerado ato de infração disciplinar e será apurada a responsabilidade, cabendo sanções administrativas, conforme Estatuto (vigente) do Servidor e demais penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe em seus pilares principais alguns princípios chamados fundamentais (art. 1º ao 4º), entre os quais está assentado e protegido o direito à dignidade da pessoa humana. Dentro deste conceito está inserido o direito à saúde. É neste contexto que os portadores de espondilite anquilosante encontram suas garantias, na medida em que passa a ser um dever do Estado garantir a saúde a todos os brasileiros, em igualdade de condições.

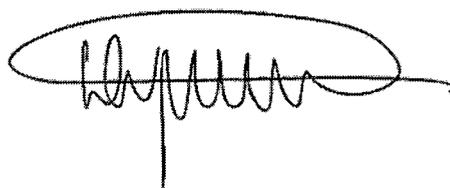
Espondilite anquilosante é um tipo de artrite, autoimune inflamatória crônica, que afeta os tecidos conjuntivos, especialmente as articulações da coluna, causando rigidez e dor nas costas. A doença também pode afetar os quadris, joelhos, ombros e outras regiões. Casos mais graves da doença acarretam lesões nos olhos (uveíte), coração (doença cardíaca espondilítica), pulmões (fibrose pulmonar), intestinos (colite ulcerativa) e pele (psoríase). Ainda não se sabe a causa, mas a doença acomete mais os homens do que as mulheres, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

A causa da doença é desconhecida, mas sabe-se que espondilite anquilosante ocorre quando o sistema imunológico do corpo passa a atacar suas próprias articulações, por razões ainda não compreendidas. Normalmente, as articulações entre os ossos da coluna e/ou as articulações entre a coluna e o quadril (articulações sacroilíacas), são os primeiros alvos desses ataques. A dor e a rigidez causada pela artrite podem impor algumas limitações de atividades diárias, dentre essas limitações, se encontram aquelas que exigem que a pessoa permaneça em uma mesma posição durante um longo período, seja sentado, em pé ou deitado.

No que se refere às pessoas com espondilite anquilosante, insta salientar que possuem diversas limitações para dirigir ou mesmo viajar por longas horas. Alguns pacientes com rigidez do pescoço e de outras partes da coluna têm dificuldades em estacionar e dar marcha ré. Nestes casos, é possível utilizar ou adaptar espelhos especiais para auxiliar o motorista. Apoios para a cabeça também podem ajudar a evitar lesões no pescoço devido à desaceleração repentina, o pescoço enrijecido de um paciente com espondilite anquilosante é lesionado mais facilmente do que um pescoço normal, portanto recomenda-se usar um emblema de motorista deficiente no carro para alertar outros motoristas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, pela necessidade de gerar mais cumplicidade social, facilitando as atividades do cotidiano e garantindo uma atmosfera mais acolhedora às pessoas com espondilite anquilosante. Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o auxílio dos Nobres parlamentares.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003767**



Autuação: 18/08/2020  
Projeto : 596 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DA PESSOA COM  
ESPONDILITE ANQUILOSANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em 18 / 08 / 20 / 20  
1º Secretário

**Dispõe sobre a prioridade no atendimento da Pessoa com Espondilite Anquilosante, no âmbito do Estado de Goiás.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento à pessoa com Espondilite Anquilosante, nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A prioridade de que se trata o caput deste artigo, deve ser compartilhada com outras já existentes: idosos, pessoas com deficiências, gestantes e outros grupos previstos em lei e demais atos normativos.

Art. 2º A identificação da pessoa com Espondilite Anquilosante, será feita através de apresentação de atestado ou laudo médico, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

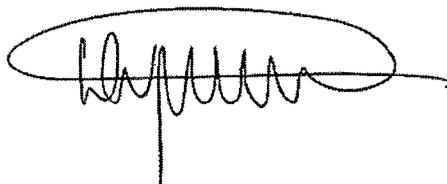
Art. 3º A preferência e a prioridade estabelecida no caput do artigo 1º, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, em estabelecimentos privados, acarretará sanções dispostas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, nos estabelecimentos públicos, será considerado ato de infração disciplinar e será apurada a responsabilidade, cabendo sanções administrativas, conforme Estatuto (vigente) do Servidor e demais penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe em seus pilares principais alguns princípios chamados fundamentais (art. 1º ao 4º), entre os quais está assentado e protegido o direito à dignidade da pessoa humana. Dentro deste conceito está inserido o direito à saúde. É neste contexto que os portadores de espondilite anquilosante encontram suas garantias, na medida em que passa a ser um dever do Estado garantir a saúde a todos os brasileiros, em igualdade de condições.

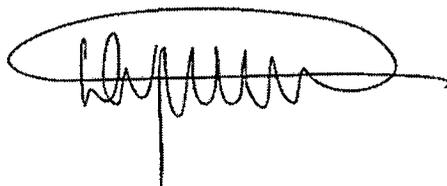
Espondilite anquilosante é um tipo de artrite, autoimune inflamatória crônica, que afeta os tecidos conjuntivos, especialmente as articulações da coluna, causando rigidez e dor nas costas. A doença também pode afetar os quadris, joelhos, ombros e outras regiões. Casos mais graves da doença acarretam lesões nos olhos (uveíte), coração (doença cardíaca espondilítica), pulmões (fibrose pulmonar), intestinos (colite ulcerativa) e pele (psoríase). Ainda não se sabe a causa, mas a doença acomete mais os homens do que as mulheres, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

A causa da doença é desconhecida, mas sabe-se que espondilite anquilosante ocorre quando o sistema imunológico do corpo passa a atacar suas próprias articulações, por razões ainda não compreendidas. Normalmente, as articulações entre os ossos da coluna e/ou as articulações entre a coluna e o quadril (articulações sacroilíacas), são os primeiros alvos desses ataques. A dor e a rigidez causada pela artrite podem impor algumas limitações de atividades diárias, dentre essas limitações, se encontram aquelas que exigem que a pessoa permaneça em uma mesma posição durante um longo período, seja sentado, em pé ou deitado.

No que se refere às pessoas com espondilite anquilosante, insta salientar que possuem diversas limitações para dirigir ou mesmo viajar por longas horas. Alguns pacientes com rigidez do pescoço e de outras partes da coluna têm dificuldades em estacionar e dar marcha ré. Nestes casos, é possível utilizar ou adaptar espelhos especiais para auxiliar o motorista. Apoios para a cabeça também podem ajudar a evitar lesões no pescoço devido à desaceleração repentina, o pescoço enrijecido de um paciente com espondilite anquilosante é lesionado mais facilmente do que um pescoço normal, portanto recomenda-se usar um emblema de motorista deficiente no carro para alertar outros motoristas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, pela necessidade de gerar mais cumplicidade social, facilitando as atividades do cotidiano e garantindo uma atmosfera mais acolhedora às pessoas com espondilite anquilosante. Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o auxílio dos Nobres parlamentares.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)